



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**OFÍCIO N° 06/2021  
(DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES)**

Luiz Alves, 13 de abril de 2021.

Assunto: Resposta à impugnação referente ao Processo de Licitação n° 09/2021 (Pregão Presencial n° 04/2021).

Por meio deste, em relação à impugnação promovida pela empresa **K. C. R. S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, este Departamento de Licitações, após consulta técnica ao órgão requisitante, expõe:

**DOS FATOS:**

A citada empresa impugna o edital de Pregão Eletrônico n° 04/2021 ante a exigência de documentação do órgão sanitário federal (ANVISA) em relação a itens determinados.

Em síntese, requer a exclusão de exigência desta documentação do item balança, bem como de outros equipamentos, contidos no Termo de Referência.

Pressupõe a impugnante que, tal exigência afronta o princípio da competitividade, previsto em lei, e norteador dos processos licitatórios.

**DOS ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS:**

Submetendo à apreciação do órgão requisitante desta municipalidade, solicitamos esclarecimentos em relação ao que fora exigido no Termo de Referência, encaminhado por este, e apreciado, tanto pelo Departamento de Licitações, quanto pelo Departamento Jurídico que, conforme o Parecer Jurídico n° 81/2021, mencionou que o instrumento convocatório e seus anexos atendem aos requisitos legais, bem como aprovou a continuidade da fase externa, com a devida publicação do edital e seus anexos.

Neste sentido, respondeu o órgão técnico da Secretaria Municipal de Saúde, em e-mail datado de 12/04/2021:

***“Em nenhum momento a Secretaria de Saúde solicitou que a empresa participante apresente Registro na Anvisa ou AFE da empresa para os itens balanças. A única exigência da Secretaria de Saúde é que todas as balanças entregues sejam "CERTIFICADA E AFERIDA PELO IPEM/INMETRO”.***



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

*Todos os itens que são sujeitos ao regime da ANVISA deverão ser entregues com o REGISTRO NA ANVISA. Todos os itens que são isentos de REGISTRO NA ANVISA não precisarão ser entregues com esse Registro. A Secretaria de Saúde irá analisar os itens na entrega e em caso de divergência, entrará em contato com os fornecedores para a resolução do problema.*

*Em nenhum momento a Secretaria de Saúde está impossibilitando a empresa impugnante de participar da licitação, como também, não está exigindo a apresentação de Registro na ANVISA e AFE da empresa durante o processo licitatório para os itens balanças”.*

Acentuamos que, procede a menção da Secretaria Municipal de Saúde quanto à ausência desta exigência, pois na descrição dos itens 33, 34 e 35 (Balanças), apenas consta, como exigência, além das especificações técnicas, a **“GARANTIA DE 1 ANO. CERTIFICADA E AFERIDA PELO IPEM/INMETRO. CATÁLOGO”**.

**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Antecedendo as considerações finais acerca da impugnação, vale ressaltar que a empresa **K. C. R. S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP** protocolou esta peça impugnatória por meio de endereço de e-mail citado no edital, conforme o subitem 21.2.

Assim, tempestivamente, e por meio previsto nos termos editalícios, procedeu de acordo com o estabelecido.

Neste sentido, avaliamos como **improcedente** a impugnação da empresa, pois o órgão requisitante, não impede, através de seus descritivos altamente técnicos e robustos, a participação de empresas do setor, tendo, apenas, o esmero de especificar as determinações contidas em lei.

Sem mais, no momento, fica mantida a data de abertura do certame, sem que se altere o conteúdo do edital e de seus anexos.

Atenciosamente.

**JOÃO DEVILART BRONDI DOS SANTOS**  
**(Matrícula 23.4863/01)**  
**Pregoeiro Municipal**